

Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Bacharelado em Sociologia¹

Regulamenta o estágio curricular *não obrigatório* para as/os estudantes Bacharelado em Sociologia.

CAPÍTULO I: CONCEITOS, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º Este regulamento versa acerca de estágio curricular supervisionado não obrigatório do Bacharelado em Sociologia. Este regulamento está de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que regulamenta os estágios, a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho

o de 2015, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, a Resolução CNE/CES 17, de 13 de março de 2002, o Parecer CNE/CES 492/2001, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Sociais e a Resolução CEPE Nº 0104/2021, que estabelece o Regulamento Geral de Estágios e Graduação na Universidade de Brasília.

Art. 2º O Estágio curricular supervisionado não obrigatório consiste em atividade voltada à complementação da formação acadêmica e profissional realizada por livre escolha da/o estudante e poderá integralizar até 90 horas (6 créditos) das atividades complementares do Bacharelado em Sociologia.

Art. 3º O estágio curricular supervisionado tem por objetivo geral a integração teórico-metodológica com a prática didática e profissional pela/o Bacharelada/o em Sociologia, compreendendo conteúdos da área de Ciências Sociais, em especial, de sociologia. Deve oferecer condições para articular os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso por meio do exercício da docência e/ou outras atividades, desde que compatíveis com os propósitos da formação da/o sociólogo/a, definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Sociologia. Busca-se, com isso, que a/o estudante desenvolva capacidades de vinculação de conhecimentos teórico-metodológicos e realidades educacionais e sociais, a partir da vivência em determinados contextos e processos institucionais sob a supervisão das/dos docentes de ensino superior.

Art. 4º O estágio curricular supervisionado não obrigatório do Bacharelado em Sociologia consiste em um conjunto de atividades de formação profissional, no qual os

¹ Regulamento reformulado e aprovado na 10ª Reunião Ordinária do Colegiado do SOL, realizada em 14 de dezembro de 2022.

conhecimentos e competências adquiridos no curso serão experimentados e praticados pela/o futura/o profissional.

Art. 5º A/o estudante poderá optar por estágios em quaisquer áreas de competência da/o sociólogo/a, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Bacharelado em Sociologia.

Parágrafo único - Considera-se o campo de estágio para a/o estudante do Bacharelado em Sociologia constituído por órgãos da Universidade de Brasília, empresas públicas e privadas; órgãos da administração pública direta ou indireta, nos três níveis; entidades de classe e associações; institutos de pesquisa e assessoria; organizações não-governamentais; partidos políticos; sindicatos; movimentos sociais; organismos internacionais e agências de cooperação multilateral, dentre outros que possam contribuir para a formação e a experiência prática da/o estagiária/o e viabilizar o acompanhamento da/o docente do Departamento de Sociologia na condição de “supervisor/a de estágio” no decorrer de todo o período contratado.

Art. 6º As seguintes atividades poderão ser realizadas pela/o estudante como estágio curricular supervisionado não-obrigatório:

1. Participação no planejamento, análise, gestão e avaliação de projetos na área de direitos humanos;
 - I. atuação no levantamento de dados socioeconômicos;
 - II. participação do planejamento, análise e avaliação de estudos de perfil de usuários;
 - III. assessoramento na criação e acompanhamento de projetos de lei;
 - IV. participação no acompanhamento de orçamento participativo;
 - V. participação na organização e manutenção de arquivos de dados, matérias jornalísticas etc.;
 - VI. atuação na mobilização / sensibilização de comunidades em contextos rurais e urbanos;
 - VII. colaboração no planejamento socioeducativo;
 - VIII. participação de atividades culturais e educacionais na comunidade;
 - IX. redação de textos informativos, técnicos e acadêmicos;
 - X. atuação no monitoramento e processamento de informações e dados;
 - XI. elaboração de relatórios e pareceres técnicos;

- XII. coleta e tabulação de dados qualitativos e quantitativos;
- XIII. coleta e registro de relatos orais, grupos focais e surveys;
- XIV. organização de dados secundários, bibliográficos e documentais;
- XV. preparação de bancos de dados referentes às áreas social, política, cultural e afins;
- XVI. planejamento e coordenação de eventos científicos;
- XVII. planejamento, acompanhamento de cursos, oficinas, seminários, moderação de discussões e elaboração de, atas, relatórios, documentos de ajuda-memória, acordos de entendimento, acordos de cooperação etc.;
- XVIII. atuação como docente, pesquisador/a, facilitador/a, moderador/a em cursos regulares, de formação complementar e especialização sobre problemáticas sociais compartilhadas na América Latina ou com a presença de latino-americanas/os no mundo.

CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Art. 7º As atividades a serem realizadas no âmbito do estágio devem ser supervisionadas por docente do Departamento de Sociologia e pelo Colegiado de Curso de Sociologia – Habilitação em Sociologia (Bacharelado), segundo padrões estabelecidos pela legislação específica (Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008) e pela Resolução CEPE Nº 0104/2021, que estabelece o Regulamento Geral de estágios e Graduação na Universidade de Brasília.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso de Sociologia – Habilitação em Sociologia (Bacharelado) a organização do fluxo de processos de estágio e a indicação da/o docente supervisor/a.

Art. 9º A/o docente supervisor/a do Curso de Sociologia – Habilitação em Sociologia (Bacharelado) é responsável por planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio. Compete à/o docente supervisor/a:

1. promover reflexões acerca da prática profissional relacionada às atividades da/o estagiária/o
 - l- proceder ao encaminhamento formal de estudantes ao local de estágio, orientando sobre os mecanismos, a etapas e as atividades correspondentes;

- II- orientar a/o estagiária/o na formulação do Plano de Atividades e documentos correlatos, de modo a garantir que sejam compatíveis com as atividades pertinentes à formação da/o profissional da área das Ciências Sociais;
- III- avaliar e, se for o caso, aprovar os Planos de Atividades encaminhados pela/o estudante solicitante do estágio;
- IV- acompanhar a realização do estágio por meio de relatórios, apresentações orais e outros procedimentos pertinentes;
- V- avaliar o cumprimento do plano de estágio;
- VI- organizar a documentação pertinente ao estágio curricular supervisionado não obrigatório junto ao Colegiado do Departamento de Sociologia.

Art. 10º Compete à/ao estudante estagiária/o:

1. encaminhar ao Colegiado do Departamento de Sociologia a documentação completa requerida para a solicitação de estágio;
2. elaborar e encaminhar ao Colegiado do Departamento de Sociologia, relatório referente ao estágio, onde registrará os resultados e as ações vivenciadas no local de realização do estágio.

CAPÍTULO III: DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO

Art. 11º - A carga horária das atividades de estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e a/o estagiária/o, não podendo ultrapassar o total de 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO 1º - A/o estudante poderá, excepcionalmente, cumprir jornada de estágio superior a 30 (trinta) horas semanais, não mais que 40 (quarenta) horas, resguardados os limites e os requisitos legais, desde que não esteja cursando componentes curriculares presenciais obrigatórios, optativos e/ou modulo livre nos horários dedicados às atividades de estágio.

Art. 11º - O estágio poderá ser realizado pela/o estudante matriculada/o a partir do 4º (quarto) periodo, inclusive, do Bacharelado em Sociologia.

Art 12º - Para que a/o estudante tenha sua solicitação do estágio deferida deverá contar com a aprovação do seu Plano de Atividades pelo professor orientador e pelo Colegiado do Departamento de Sociologia.

Art 13º - A/o estudante terá sua solicitação de estágio indeferida, caso uma ou mais das seguintes situações estejam configuradas:

1. Plano de Atividades em desacordo com a área de formação;
 - I- descumprimento de orientações de profissionais;
 - II- caracterização de desvio de funções ou inadequacies técnicas;
 - III- pendências, junto ao curso, em relação a estágios anteriores.

Art 14º - Caso se avalie que as atividades propostas em campo requerem embasamento teórico que a(o) estudante ainda não detém, é possível indeferir a realização de estágio ou solicitar adequação do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º Os casos não previstos neste regulamento serão objeto de deliberação do Colegiado do Departamento de Sociologia.

Art. 16º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Sociologia.

Parágrafo único: a carga horária de estágio supervisionado não obrigatório será incorporada como créditos seguindo o regulamento das Atividades Complementares.